



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

(art. 48 Lei Complementar Federal nº 123/2006)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de **assessoria contábil e administrativa** aplicada ao setor público, incluindo o acompanhamento e orientação nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, controle interno, recursos humanos e gestão pública aos servidores e responsáveis pela Administração Pública do Município de Quartel Geral - MG, nos termos do Projeto Básico deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:

HORÁRIO/DATA: **até às 08h00min do dia 28/01/2021.**

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Padre Luiz Gonzaga nº 705, Centro.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

HORÁRIO/DATA: **08h30min do dia 28/01/2021.**

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Padre Luiz Gonzaga nº 705, Centro.

CONSULTAS AO EDITAL: na sede da Prefeitura Municipal, Rua Padre Luiz Gonzaga nº 705, Centro; ou pelo site: www.quartelgeral.mg.gov.br.

ESCLARECIMENTOS: através do e-mail: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br ou telefax: (37) 3543-1190.

I - PREÂMBULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

A Prefeitura Municipal de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Padre Luiz Gonzaga nº 705, Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.699/0001-04, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 001, de 04/01/2021**, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 009/2021**, na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2021, do tipo menor preço**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela legislação pertinente e demais condições fixadas neste Edital.

II - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil e administrativa aplicada ao setor público, incluindo o acompanhamento e orientação nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, controle interno, recursos humanos e gestão pública aos servidores e responsáveis pela Administração Pública do Município de Quartel Geral - MG, nos termos o projeto básico deste Edital, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

III - ÁREA SOLICITANTE

Superintendência Administrativa, (Claudiana Flávia Maurício Araújo, Portaria de nº 004/2021);

IV - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1 - Cópia deste Edital permanecerá afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, na Rua Padre Luiz Gonzaga nº 705, Centro, e poderá ser obtida junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra no horário de 07h00min as 16h00min; e no site institucional: www.quartelgeral.mg.gov.br.

1.1 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos e no Site Institucional da Prefeitura Municipal, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitação@quartelgeral.mg.gov.br, via telefone (37) 3543-1190 ou, ainda, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes.

2.1 - Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação por e-mail, fax ou telefone.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC nº 147/2014, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.

1.1 - No caso de não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

147/2014, conforme disposto pelo artigo 49, inciso II da mesma lei, sendo permitida a participação de demais empresas não enquadradas como ME / EPP.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresas:

2.1 - suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.3 - Empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.1- Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores no município de Quartel Geral- MG;

4 - A empresa que ainda não é cadastrada e que tenha o interesse em se cadastrar junto à Prefeitura Municipal de Quartel Geral, para que possa participar deste processo deverá se cadastrar no prazo de até **03 (três) dias antes da data de entrega e abertura dos envelopes**, ou seja, até o dia **25/01/2021** até as **16h00min**, apresentando para emissão do Certificado Cadastral os seguintes documentos:

DOCUMENTOS PARA CADASTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000- QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

04- Os documentos para emissão do CRC- certificado de registro cadastral possui processamento no (**Decreto Municipal 07/2021**), os quais são os seguintes:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, com a última alteração se houver, ou contrato consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e com publicação.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- c) Cópia de Identidade e CPF do(s) sócio(s).
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal conjunta com o INSS,
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede do Licitante.
- g) Prova de regularidade para com os recolhimentos relativos ao FGTS – CRS do FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base à variação ocorridos no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- j) No caso de MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica Simplificada que esteja em vigor;

4.1 – O envio de documentos por e-mail para realização do cadastro somente será aceito se a veracidade dos mesmos possa ser conferida pela internet devendo a solicitação ser regida na forma do Decreto municipal de nº 07/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - A licitante poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a licitante não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

VI - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

1 - Os documentos de habilitação e a proposta de preço de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL - MG

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº09/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL - MG

VII - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preço” deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Padre Luiz Gonzaga nº 705, Centro, Quartel Geral, Minas Gerais, CEP 35.625-000, **até as 08h00min do dia 28/01/2021, iniciando-se a abertura dos mesmos às 08h30min do mesmo dia.**

1.1 - a Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2 - Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta Comercial”, se presentes os prepostos de todas as empresas licitantes, estes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do inciso III, art. 43 e § 1º art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 -A abertura dos envelopes “Proposta Comercial” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, em publicação no Quadro de Avisos e no Site Oficial da Prefeitura Municipal.

4 - As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Estatuto ou Contrato social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

4.1 - a representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope "Documentação de Habilitação":

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Certificado de Registro Cadastral –CRC, emitido pelo município de Quartel Geral/MG, dentro do prazo de validade;

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas - CNDT relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada;
- d) Prova da quitação com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal do Brasil), abrangendo a certidão de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica firmado por pessoa jurídica de **direito público ou privada**, que ateste que a licitante executou serviços da mesma natureza do objeto da licitação:

a.1) A critério da Comissão de Licitação, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

1.5 - Declaração expressa de que não emprega mão de obra de menor, assinada pelo representante legal do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

1 MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR

2 _____

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a)

_____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesseis) anos.

3 Ressalva: emprega menor de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

4 _____, ____ de _____ de «Ano».

 assinatura do responsável pela empresa

1.6 - Declaração de superveniência, assinada pelo representante legal do licitante.

5 MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

I) que concorda com os preceitos legais em vigor, especialmente o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e as cláusulas do presente edital;

II) que se propõe a executar os serviços licitados pelos preços ofertados, obedecendo a estipulação do correspondente ato convocatório;

III) que atenderá as determinações dos órgãos fiscalizadores do Órgão/Entidade;

IV) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;

V) que conhece e aceita o inteiro teor do instrumento convocatório, ressaltando-se o direito recursal, bem como declara ter recebido todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

VI) que não foi declarada inidônea para contratar com o poder público em nenhuma esfera governamental, comprometendo a informar a essa administração qualquer superveniência de fato impeditivo à sua habilitação;

VII) que não consta em sua diretoria nenhum funcionário público;

_____, _____ de _____ de «Ano».

assinatura do responsável pela empresa

2 - Para fins de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta junto aos sítios dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela *Internet*, para confirmação da autenticidade dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

3.1 - Em nome da licitante, com número do CNPJ e preferencialmente, com o endereço respectivo :

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a licitante for a filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome do CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

4 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para entrega dos envelopes.

4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes "Documentação" para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

4.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo instrumento convocatório, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção dos atestados de capacidade técnica.

5 - A ausência de documento, a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na *internet*, **inabilitarão** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta de Preço" respectivo.

5.1- Os interessados que não enviarem representante à reunião de abertura dos envelopes de habilitação deverão, no mesmo envelope, enviar **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA** à faculdade recursal prevista no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes termos: "Pela presente, renunciamos ao direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação de Quarteiro Geral/MG, na reunião **de abertura da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, III, da Lei 8.666/93.**"

6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.1 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer, ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos, ou, ainda, quando os mesmos forem decididos.

7 - DA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

7 - A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal/trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1-A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos **42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006** **deverá apresentar, no credenciamento certidão emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;**

7.1.1- havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal/trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a contar da intimação para regularização e assinatura do instrumento de Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2 - a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

7.3 - entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

7.4 - a não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.5 - as licitantes que desejam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

assinada pelo representante da empresa que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, conforme art. 3º, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do mesmo art. 3º, da LC nº 123/2006.

7.5.1 - apresentação de declaração falsa relativa a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação mencionada no caput deste edital e nas demais normas afetas à matéria.

IX - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta de Preço deste Edital, em uma via, datilografada ou processada em computador, ou em modelo próprio em que conste no mínimo:

1.1 - razão social e nº do CNPJ do licitante;

1.2 - nome, qualificação e assinatura do representante do licitante;

1.3 - valor unitário e global dos serviços;

1.4 - Validade da proposta.

2 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado no Projeto Básico.

3 - O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

5 - Deverão estar incluídos na Proposta todas as despesas indiretas, tais como impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

X - JULGAMENTO

1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

1.1 - No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 7 e seguintes, do capítulo VIII, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e ofereça o menor preço que será apurado pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

5 - Serão desclassificadas:

5.1 - As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, independentemente do preço que ofertem;

5.2 - As propostas com valor global superior ao estabelecido neste edital;

5.3 - Com preços manifestamente inexequíveis, considerando estas aquelas propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou

b) valor orçado pela Administração.

6 - As propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes;

7 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

8 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º)

8.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

8.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

8.4 - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no capítulo IX deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA – LC 123/2006”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021;
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021;

8.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)

8.7 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.8 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº123, art. 45, § 1º)

9 - Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

10 - A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

XI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no Quadro de Avisos e no Site Institucional da Prefeitura Municipal, que poderão impugná-lo no prazo legal.

3 - Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

3.1 - ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no quadro de avisos e no site institucional da Prefeitura Municipal;

3.2 - ser dirigido ao Presidente da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

3.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

3.4 - ser protocolizado junto à Comissão Permanente de Licitação, Rua Padre Luiz Gonzaga nº 705, Centro, Quartel Geral, MG, CEP 35625-000.

4 - A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro de avisos e no site oficial da Prefeitura Municipal.

9 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, protocolizadas no mesmo endereço estabelecido no subitem 3.4 acima, no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

XIII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante deste Edital.

2 - Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições do Projeto Básico.

4 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas a Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEIRO GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Competente da Prefeitura Municipal, prevista no Projeto Básico.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XV - PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

1.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada parcela de execução do objeto a respectiva nota fiscal/fatura.

1.2 - O pagamento será parcelado, sendo efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

3 - **ACONTRATADA** deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

4 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no Orçamento da Prefeitura Municipal, sob a rubrica nº 02.05.02.04.121.0017.2026 3.3.90.39.00 – Fonte 100.

5 - O valor global de referência desta licitação é de **R\$65.863,16 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).**

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - **Anexo I** -Projeto Básico;

1.2 - **Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços;

1.3 - **Anexo III** -Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

1.4 - **Anexo IV** -Minuta do Termo de Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEIRO GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Para análise da documentação ou proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento, em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

3.1 - se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia, desde que autenticada por cartório ou acompanhada dos originais para autenticação pela Comissão.

3.2 - o não cumprimento da diligência no prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

4 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada, ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou inabilitados.

6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9 - As decisões do Prefeito e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal serão publicadas no Quadro de Avisos e no Site Institucional da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10 - Fica eleito o foro da Comarca de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Quartel Geral, 11 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente:

Nestor Henrique Mendes

Membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sandra Oliveira Campos

Cibele Assis Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

O presente Projeto tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil e administrativa aplicada ao setor público, incluindo o acompanhamento e orientação nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, controle interno, recursos humanos e gestão pública aos servidores e responsáveis pela Administração Pública do Município de Quartel Geral - MG, conforme prazos e demais obrigações constantes neste Projeto Básico.

1.1 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 – Assessoria contábil-financeira abrangendo os seguintes serviços:

- a) Execução e orientação quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) Execução e orientação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- c) Execução e orientação quanto ao cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- d) Execução e orientação quanto às obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE LRF, SICONFI, SIOPS, SIOPE, DCTF e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Execução e orientação na elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA e respectivas alterações;
- f) Execução e orientação quanto à elaboração dos balancetes mensais para envio ao TCE/MG;
- g) Execução e orientação quanto à elaboração da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;
- h) Execução e orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros;
- i) Acompanhamento e avaliação da execução contábil, orçamentária e financeira, sem prejuízo da competência atribuída aos órgãos da Administração Municipal;
- j) Estabelecimento das classificações orçamentárias, tendo em vista as necessidades de sua harmonização com o planejamento e o controle;
- k) Proposição de medidas que objetivem a consolidação das informações orçamentárias das diversas esferas de governo;
- l) Fornecimento de informações e subsídios para a formulação do planejamento municipal e formulação de planos setoriais;
- m) Acompanhamento e orientações quanto a execuções da contabilidade geral, bem como orientação quanto às prestações de contas junto aos diversos órgãos de controle das esferas municipal, estadual e federal, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, instruções normativas do TCE/MG e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- n) Acompanhar e elaborar defesas e justificativas a abertura de vistas de processo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- o) Orientação quanto à elaboração do cronograma orçamentário de desembolso, conforme lei complementar 101/00;
- p) Orientação quanto à realização de audiências públicas conforme artigos 9º e 48 da Lei Complementar 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.2 – Assessoria ao controle interno abrangendo os seguintes serviços:

- a) Orientação quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- b) Orientação na elaboração e implantação de atos, normas e regulamentos;
- c) Orientação na elaboração de roteiros para reorganização estrutural e processos administrativos, auxiliando no desenvolvimento de ações gerais voltadas para implementação e controles exigidos.

1.1.3 - Assessoria técnico-contábil no Departamento de Recursos Humanos abrangendo os seguintes serviços:

- a) Aperfeiçoamento, controle e aplicação da legislação de pessoal e eventos de pagamento de servidores da administração pública;
- b) Orientação na elaboração de impacto orçamentário-financeiro;
- c) Procedimentos e cumprimentos das normas legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000;
- d) Orientação quanto aos cálculos da folha de pagamento a serem enviados via SICOM – Folha de Pagamento;
- e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes à aplicação de tributos e encargos previdenciários.

1.1.4 - Assessoria em Gestão Pública:

- a) Orientação e acompanhamento das atividades de execução e prestação de contas de convênios em geral;
- b) Orientação e acompanhamento dos processos de prestação de contas em geral, nomeadamente ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Apresentação de defesa em processos administrativos em prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Orientação e acompanhamento do órgão incumbido da gestão de pessoas;
- e) Revisão e atualização contínua da legislação referente aos servidores públicos: leis relativas aos Cargos, Carreiras e Vencimentos, Regime Jurídico e Estatuto, bem como os regulamentos próprios de cada uma dessas leis;
- f) Orientação dos procedimentos relacionados a admissão, demissão e exoneração, concessão de benefícios e vantagens, movimentação na carreira, lotação, avaliação de cargos, políticas de remuneração, qualificação e valorização, regime disciplinar, contagem de tempo, aposentação e demais institutos;
- g) Orientações para pactuação e execução de convênios em geral;
- h) Orientação voltada para o desenvolvimento institucional e modernização administrativa, especialmente para gestão de materiais, gestão financeira, gestão de pessoas e gestão de patrimônio;
- i) Elaboração de parecer técnico para dar orientação e suporte aos órgãos da Administração no âmbito da gestão administrativa, financeira e orçamentária;
- j) Orientação e acompanhamento de processos administrativos em geral;
- k) Elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e demais atos normativos do Município, bem como orientação e acompanhamento da aplicação da legislação federal, estadual e municipal.
- l) Orientação para o desenvolvimento das atividades fiscais do Município alcançando: legislação fiscal, cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização, aplicação de sanções por infrações de disposições legais, substituição tributária, imunidade, não-incidência, isenção, remissão, anistia, dívida ativa, renúncia fiscal e medidas de compensação;
- m) Assessorar e contribuir para a integração entre as atividades de planejamento, orçamento, administração e contabilidade pública das ações governamentais;
- n) Acompanhar e assessorar a execução das atividades relacionadas ao orçamento, planejamento, organização, modernização administrativa, administração dos recursos de informação e informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

- o) Definir premissas e metodologia de projeções das despesas e receitas;
- p) Assessorar na elaboração das políticas e diretrizes definidas no plano de ação do governo municipal e nos programas gerais e setoriais.

2 – DO LOTE

2.1. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: O objeto desta contratação será exclusivo para ME/EPP nos termos do art. 48, inciso I, da LC 123/2006.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Contratação justifica-se pela ausência de profissionais no quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a atender as atividades da Administração Municipal sem o auxílio de assessoria, conforme discriminado neste Projeto Básico.

3.2. A contratação de uma assessoria contábil e administrativa nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, controle interno, compras, licitações, contratos e recursos humanos tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A proponente deverá apresentar comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto deste Projeto Básico, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica.

5.2. A proponente deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

6 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

6.2. Só serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo para a execução dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses, contatos de janeiro a dezembro de 2021, podendo ser revisto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Do local da prestação dos serviços:

7.2.1. A CONTRATADA deverá estar a disposição da Administração Municipal todos os dias da semana, em horário comercial, devendo ter uma estrutura física disponível para atendimento em dias úteis em horário comercial, bem como assessoramento remoto, mediante utilização dos meios de comunicações disponíveis (fac-símile, e-mail, telefone, correios, dentre outros).

7.2.2. A prestação dos serviços contidos neste projeto básico deverá **ser realizada mediante 03, (três) visitas presenciais** semanais sendo em horário integral através de técnicos detentores de conhecimentos, devendo ainda realizar atendimento via telefone, e-mail, acesso remoto ou outros meios de comunicação no horário de funcionamento do município de Quartel Geral, (07:00 às 16:00 Horas).

7.3. Condições de recebimento:

7.3.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente em, no máximo, 03 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste projeto, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas neste projeto e consequente aceitação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

8 – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEIRO GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

8.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada parcela de execução do objeto a respectiva nota fiscal/fatura.

8.1.2. O pagamento será parcelado, sendo efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

8.2. As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DO CONTRATO

9.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93.

9.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência a partir da data de sua assinatura para vigor até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.1. A publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial da Administração Municipal, nos prazos previstos em lei, ficará a cargo da CONTRATANTE.

9.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.1. O direito a que se refere o item 9.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 120 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

9.3.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

9.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 9.3.

9.3.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEIRO GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

610 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA;

7

810.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

910.1.1. A Superintendência Administrativa atuará como gestor/fiscal do contrato.

10

1110.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12

1310.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14

1510.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

16

1710.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18

1910.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

20

2111 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

2311.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento do exercício financeiro de 2021, e dos exercícios subsequentes, por conta da rubrica: **02.05.02.04.121.00172026 3.3.90.39.00 –**

Fonte 100.

12 – DAS GARANTIAS

12.1 – Garantia de execução:

12.1.1 – Não será exigida garantia de execução para este objeto.

13 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

2413.1. Da Contrata:

- a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- b) fornecer toda documentação fiscal do objeto executado;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto;
- d) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos da Lei n.º 8.666/93;
- g) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

g.1) Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

h) garantir a qualidade do objeto executado;

i) exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

j) executar o objeto avençado mesmo em caso de greve de seus funcionários;

k) a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

l) Cumprir as demais disposições contidas neste Projeto Básico.

13.2. Da Contratante:

a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

b) efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;

c) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

d) fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

e) proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue;

f) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- h) Efetuar o pagamento nas condições e preçopactuado;
- i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- j) Cumprir as demais disposições contidas neste Projeto Básico.

2514 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2614.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

27I - advertência por escrito;

28II - multa, nos seguintes limites máximos:

29a) até 20%, nos casos de inexecução total do objeto contratado;

30b) até 7%, nos casos de inexecução parcial ou por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

31c) 0,1% ao dia, em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços contratados, ou em caso de não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação específica;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável à matéria, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15 – ESTIMATIVA DE PREÇOS / PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas pesquisa na internet, inclusive em sites oficiais governamentais, sobre os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

praticados para o objeto deste Projeto Básico, estimando-se o custo médio da contratação em **R\$65.863,16 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)**, por um período de 12 (doze) meses.

15.2. Conforme exigência legal foi elaborada Planilha Orçamentária, tendo sido utilizada a “média aritmética” dos valores obtidos nas consultas da internet e na proposta apresentada, conforme documentos anexos, obtendo-se o seguinte balizamento de preços:

EMPRESAS/ÓRGÃOS CONTRATANTES	VALORES GLOBAIS (R\$)
A- GOMES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA (Proposta Apresentada)	36.000,00
B- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (Consulta SICOM-TCE/MG)	99.600,00
C- PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ (Consulta SICOM-TCE/MG)	61.989,48
D - CUSTO MÉDIO ESTIMADO (VALOR GLOBAL) (A+B+C) / 3	65.863,16

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste Projeto.

16.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parteda CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEIRO GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Claudiana Flávia Maurício Araújo
Superintendente Administrativo

APROVADO O PROJETO BÁSICO NOS TERMOS EM QUE SE ENCONTRA:

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL			CNPJ		
ENDEREÇO COMPLETO			TELEFONE/FAX/E-MAIL		
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	XX	XXXXX XX	Especificações conforme Projeto Básico.	R\$.....,00	R\$.....,00
VALOR TOTAL: R\$ (.....)					
<p>Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos,(a contar da data de sua apresentação);</p> <p>Esta empresa, por intermédio de seu representante legal Sr (a)._____, declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(Local e data)</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">(Assinatura do Representante Legal)</p>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

A empresa _____,
 Inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio
 de seu representante legal ou credenciado Sr(a).
 _____, portador do Documento de
 Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
 _____, DECLARA, sob as sanções administrativas
 cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, _____ de _____ de 2021.

 assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, por seu Poder Executivo, a PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Ente Público Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 18.296.699/0001-04, com endereço e sede na Rua Padre Luiz Gonzaga nº 705, Centro, CEP: 35625-000, Cidade de Quartel Geral, Minas Gerais, por seu Prefeito Municipal, **Gaspar Carlos Filho**, como **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço e sede na _____, neste ato representada seu sócio-diretor, **Sr.** _____, como **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme descrito nas cláusulas seguintes deste instrumento e seus anexos, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 09/2021**, na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2021**, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob a regência da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993, e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil e administrativa aplicada ao setor público, incluindo o acompanhamento e orientação nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, controle interno, compras, licitações, contratos e recursos humanos aos servidores e responsáveis pela Administração Pública do Município de Quartel Geral - MG.

Parágrafo Único. Os Anexos constantes do Edital, em especial o Projeto Básico, passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

1CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

1 - O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93.

32CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições da Execução

1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses, contatos de janeiro a dezembro de 2021, podendo ser revisto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2 - A CONTRATADA deverá estar a disposição da Administração Municipal todos os dias da semana, em horário comercial, devendo ter uma estrutura física disponível para atendimento em dias úteis em horário comercial, bem como assessoramento remoto, mediante utilização dos meios de comunicações disponíveis (fac-símile, e-mail, telefone, correios, dentre outros).

3 -A prestação dos serviços contidos neste projeto básico deverá **ser realizada mediante 03, (três) visitas presenciais**semanais sendo em horário integral através de técnicos detentores de conhecimentos, devendo ainda realizar atendimento via telefone, e-mail, acesso remoto ou outros meios de comunicação no horário de funcionamento do município de Quartel Geral, (07:00 às 16:00 Horas).

4 - Os serviços executados serão recebidos provisoriamente em, no máximo, 03 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste projeto, bem como a qualidade dos mesmos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas neste projeto e consequente aceitação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

1 -A CONTRATADA obriga-se a:

- a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- b) fornecer toda documentação fiscal do objeto executado;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto;
- d) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos da Lei n.º 8.666/93;
- g) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
 - g.1) Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- h) garantir a qualidade do objeto executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- j) executar o objeto avençado mesmo em caso de greve de seus funcionários;
- k) a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- l) Cumprir as demais disposições contidas no Projeto Básico.

2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;
- b) efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;
- c) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- d) fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- e) proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue;
- f) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- h) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Cumprir as demais disposições contidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

1 - Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), conforme proposta de preço, observados os seguintes termos:

I - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

II - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada parcela de execução do objeto a respectiva nota fiscal/fatura.

III - O pagamento será parcelado, sendo efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

IV - As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Execução

1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses, contatos de janeiro a dezembro de 2021, podendo ser revisto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Reajustamento

1 - Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.1 - O direito de reajustamento deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 120 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o *caput* desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no Orçamento da Prefeitura Municipal, sob a rubrica nº **02.05.02.04.121.0017.2026 3.3.90.39.00 – Fonte 100.**

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Vigência

1 - O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia Contratual

1 - Não será exigida garantia de execução para o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEIRO GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

33I - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

34I - advertência por escrito;

35II - multa, nos seguintes limites máximos:

36a) até 20%, nos casos de inexecução total do objeto contratado;

37b) até 7%, nos casos de inexecução parcial ou por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

38c) 0,1% ao dia, em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços contratados, ou em caso de não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação específica;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3 - A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável à matéria, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993.

5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

5.1 - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

6 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

1 - Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

2 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

1CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

1 - O acompanhamento, conferência, fiscalização do objeto do contratado, serão realizados pela Secretaria competente, indicada no Projeto Básico, observado o disposto no artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vinculação Contratual

1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 09/2021, que lhe deu causa, com esteio na Tomada de Preços nº 01/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Alteração Contratual

1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação de regência, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Legislação Aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

1 - O extrato deste contrato será publicado no Quadro de Avisos e no Site Institucional da Prefeitura Municipal, no prazo legal, e ainda, no diário oficial dos municípios- AMM na forma do art. 61 § único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

1 - As partes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por ser o foro da sede do CONTRATANTE, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Quartel Geral, XX de XXXXXXX de XXXX.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625-000 - QUARTEIRO GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: